

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 255/84

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para motéis, cinemas e lanchonetes ao ar livre ("drive-in") e altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 8.904, de 27 de abril de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 8.904, de 27 de abril de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — Os motéis, os cinemas e as lanchonetes ao ar livre ("drive-in") de que tratam, respectivamente, os artigos 256 e 478 a 481 da Lei n.º 8.266, de 20 de junho de 1975, somente poderão localizar-se nas zonas de uso Z8-100 — zona rural — definidas na legislação de uso e ocupação do solo."

Art. 2.º — Fica expressamente vedada a concessão de alvará de funcionamento para novos motéis, cinemas e lanchonetes ao ar livre ("drive-in") no Município de São Paulo, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 600 (seiscentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo de espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública.

Art. 3.º — Não será renovado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contrariem as disposições do artigo anterior.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26-9-84. *Gilberto Nascimento*. "Às Comissões de Justiça e Redação, de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e de Indústria e Comércio".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 682/84

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 255/84.

O ilustre Vereador Gilberto Nascimento propõe a alteração do artigo 1.º da Lei n.º 8.904, de 27 de abril de 1979, passando o mesmo a vigorar com a redação seguinte: "Os motéis, os cinemas e as lanchonetes ao ar livre ("drive-in") de que tratam, respectivamente, os artigos 256 e 478 a 481 da Lei n.º 8.266, de 20 de junho de 1975, somente poderão localizar-se nas zonas de uso Z8 — 100 — zona rural — definidas na legislação de uso e ocupação do solo."

No dispositivo seguinte está enunciado que "Fica expressamente vedada a concessão de alvará de funcionamento para novos motéis, cinemas e lanchonetes ao ar livre ("drive-in") no Município de São Paulo, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 600 (seiscentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo de espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública", e dá outras providências.

A proposta vem acompanhada de justificação, com exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida.

Dado o peculiar interesse de que se reveste a matéria, sob o ponto de vista constitucional, encontra arrimo no inciso II, do artigo 15 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa legislativa o projeto está legalmente amparado nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o "caput" do artigo 24, incisos VIII e IX do artigo 3.º e inciso VII do artigo 4.º, todos do mesmo diploma legal, e "ex vi" do artigo 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Todavia, no que diz respeito ao artigo 3.º este não pode merecer o mesmo tratamento dispensado aos artigos anteriores. Tal se deve à sua inconstitucionalidade, pois contraria o direito adquirido dos investidores do ramo. Quando da lei anterior, que permitia a construção e exploração dessa atividade nos seus preciosos termos, os empresários destinaram quantias de vulto para a concretização dos objetivos meramente comerciais. E, pela sua natureza peculiar, com investimentos que atingem a casa de bilhões, está claro que os empresários jamais poderiam esperar que todo um universo de interesses materiais viesse a ruir com um simples artigo de lei. Em tese e (in casu) há uma lesão ao direito adquirido. Para se obviar tal inconveniente, a Comissão de Justiça apresenta o seguinte Substitutivo:

Substitutivo n.º

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para motéis, cinemas e lanchonetes ao ar livre ("drive-in") e altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 8.904, de 27 de abril de 1979.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 8.904, de 27 de abril de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — Os motéis, os cinemas e as lanchonetes ao ar livre ("drive-in") de que tratam, respectivamente, os artigos 256 e 478 a 481 da Lei n.º 8.266, de 20 de junho de 1975, somente poderão localizar-se nas zonas de uso Z8-100 — zona rural — definidas na legislação de uso e ocupação do solo."

Art. 2.º — Fica expressamente vedada a concessão de alvará de funcionamento para novos motéis, cinemas e lanchonetes ao ar livre ("drive-in") no Município de São Paulo, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 600 (seiscentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo de espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A medida sugerida está relacionada ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, ante a exigência consignada no

artigo 19, § 3.º, n.º 1, letra "a", da mesma Lei Orgânica dos Municípios.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 29-10-84

JAMIL ACHÔA — Presidente

Irede Cardoso, Relator

Francisco Batista

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 732/84

Da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos sobre o Projeto Lei n.º 255/84.

Objetiva o presente Projeto Lei n.º 255/84 de autoria do Nobre Vereador Gilberto Nascimento, dispor sobre a concessão de alvará de funcionamento para môtéis, cinemas e lanchonetes ao ar livre ("drive-in") e altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 8.904 de abril de 1979, e dar outras providências.

A propositura faz-se acompanhar da Exposição de Motivos e cópias xerográficas da lei n.º 8.904 de 27 de abril de 1979.

Esta Comissão estudando a matéria considerou-a de interesse público, pois havendo lei n.º 8.904 a qual disciplinava a localização e zona de uso para môtéis, cinemas e lanchonetes ao ar livre ("drive-in"). Assim sendo a propositura vem estabelecer que as atividades acima descritas só poderão estabelecer em Zona Z8-100 e a 600 (seiscentos) metros contados a partir do ponto mais próximo de espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública.

Ressaltando que o parecer folhas 6 e 7 do processo n.º 3.342/84 o qual consta o substitutivo para a propositura, tem o mesmo interesse público.

Deixa entretanto a apreciação do seu Mérito à consideração do Douto Plenário.

Sala da Comissão, em 12-11-84.

(aa) AVANIR DURAN GALHARDO, Presidente

Edson Simões, Relator

Alfredo Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 734/84

Da Comissão de Indústria e Comércio sobre o Projeto de lei n.º 255/84.

De autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, o presente projeto dispõe sobre a concessão do alvará de funcionamento para motéis, cinemas e lanchonetes ao ar livre (drive-in) e altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 8.904, de 27 de abril de 1979.

Às fls. 6 do processo, a Douta Comissão de Justiça apresenta Substitutivo visando corrigir o art. 3.º que contraria o direito adquirido dos investidores do ramo.

Quanto ao mérito, esta Comissão nada tem a opor à matéria que visa atender apelo de diversos setores da população que têm sido alvo dos inconvenientes e abusos das atividades citadas.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Indústria e Comércio, em 12-11-84

JOÃO APARECIDO DE PAULA — Presidente

Antônio Sampaio — Relator